



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EDITAL

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º e o n.º 4 do art. 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público o Despacho n.º 9PRE/2021, datado de 11 de fevereiro de 2021

= Suspensão dos Processos de Execução Fiscal =

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

- a) A situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19;
- b) Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a Declaração de Situação de Alerta, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado presentemente até às 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2021 pelo Despacho n.º 8/PRE/2021 de 29 de janeiro.
- c) O *Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de novembro*, que declarou o estado de emergência até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, renovado na presente data pelo *Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021* até às 23h59 do dia 1 de março de 2021, este último autorizado hoje pela *Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2020*;
- d) O *Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua actual redação, e o Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro*, ambos da Presidência do Conselho de Ministros, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal, regulamenta a prorrogação do estado de emergência e a sua renovação e adopta medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas.
- e) Que tem sido aprovadas a nível Central diversas medidas excepcionais de flexibilização do cumprimento das obrigações fiscais, quer declarativas quer de pagamento, bem como de apoio às famílias e empresas, para mitigar os efeitos da pandemia Covid-19, onde se inclui a suspensão dos processos de execução fiscal até 30 de junho de 2020, primeiro, pela *Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março*, e depois pelo *Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março*.
- f) Que, a grave situação que ainda atravessamos justificou a necessidade de aprovação de novas medidas de apoio também em matéria de cumprimento de obrigações tributárias e contributivas, estando em curso processos legislativos relacionados com a emissão automática de planos de pagamento em prestações bem como com a suspensão dos processos de execução fiscal, o que fundamentou o despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Segurança Social, em 8 de janeiro de 2021, de suspender, com efeitos a 1 de janeiro e até 31 de março de 2021, os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela AT e pela Segurança Social;
- g) A competência legalmente delegada no Presidente da Câmara, prevista no *n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro*, para prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na *alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro*, independentemente da existência de regulamento municipal ou parceria com entidades da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, quando estejam associados ao combate a pandemia da doença COVID-19, no



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

sentido de que o apoio deverá funcionar aqui como um instrumento de suporte às dificuldades sentidas pelas pessoas neste determinado momento, evitando deste modo a exclusão social e promovendo a inclusão social das mesmas.

Determino a suspensão, com efeitos à presente data e até 31 de março de 2021, de:

- 1 - Processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Câmara Municipal de Óbidos.
- 2 - Prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos no âmbito das execuções em curso ou instauradas no período em referência.
- 3 - Planos de pagamento em prestações/por conta em curso fora do âmbito dos processos executivos, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.
- 4 - O presente despacho será objeto de atualização se existirem condições que o justificarem

Óbidos, 2021/02/12

O Presidente da Câmara,

Eng.º Humberto da Silva Marques